



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 23 /2.014

Catalão (GO), 21 de março de 2.014.

“Denomina de UPA ‘MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO’ a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 horas (UPA) a ser construída no bairro Castelo Branco.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de UPA “MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO” a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 horas (UPA) a ser construída no bairro Castelo Branco, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos ____ dias do mês de março de 2.014.

Silvano Batista da Silva
Vereador

PROTOCOLO

21 / 03 / 2014

Hrs: 15 : 35

Adenícia Santo



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

JUSTIFICATIVA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa, o Projeto de Lei nº 23 /2.014, de minha autoria, que denomina a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 horas (UPA), que se localizará no bairro Castelo Branco, neste município de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE – 24 HORAS "MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO".

Maria Carolina de Mesquita Netto, filha de Iolanda Vaz Mesquita e José Pereira de Mesquita morreu em 5 de novembro de 2003 aos 59 anos. Foi casada com João Enéas Bretas Netto e teve com ele, dois filhos: Paulo Henrique de Mesquita Netto e Cristina de Mesquita Netto.

Professora de formação, sempre foi envolvida com a Igreja Católica estando à frente, junto com o marido, de encontros conjugais, de noivos e de jovens. Foi pioneira em Catalão, na realização de cursos de Gestantes e foi a responsável pelos primeiros moradores da Vila Raulina em Catalão.

Diabética, desde jovem, fez da doença um instrumento de ajuda e doação ao próximo. Fundou e presidiu a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, a ADISGO.

Em decorrência da doença, foi vítima também de insuficiência renal, o que a levou ao tratamento de diálise por 2 anos, até a realização do transplante. Por conta da doença, e sentindo dificuldades que o doente passa, principalmente na aquisição de medicamentos de alto custo, fundou também e presidiu a Associação dos Renais Crônicos que funciona no Hospital São Nicolau.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o nome de MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO seja lembrado pela eternidade, homenagem esta proporcional à sua importância para todos que o conheceram e, principalmente, para esta cidade.

Atenciosamente,

Silvano Batista da Silva
Vereador



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROTOCOLO

01/04/2014

Hrs: 09:35

Ademir Santos

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

“Altera o Projeto de Lei nº 23/2014”, sendo que onde consta “UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 horas”, passe a constar “UBS – Unidade Básica de Saúde”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir erro no nome da Instituição a ser denominada.

Catalão (GO), 31 de março de 2014.



Daniel Carvalho dos Reis

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

provido por _____

votos em _____

Sala das Sessões _____

votação _____


Silvano Batista da Silva

Presidente



Gilmar Antônio Neto

Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

A _____ provado por 16 votos em 1º e único
votação

Sala das Sessões 01/04/14

Patrícia Ferreira Dias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA
Oficial / Tabelião

/

ROSEANE C. M. ASSUNÇÃO
Sub-Oficial

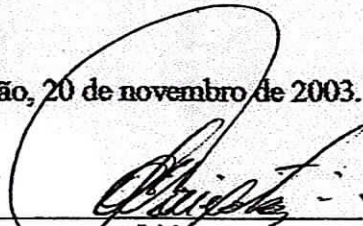
05.326.688/0001-18
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE CATALÃO
Rua Nassim Agel, nº 661 - Sala 01
Centro - CEP 75701-050
CATALÃO - GOIÁS

Guia Para Sepultamento Nº 7.967

CERTIFICO que, as fls 029 do livro C- 46 de registro de óbitos foi registrado o de **MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO** do sexo *feminino*, de cor *branca*, com *59 anos*, natural *desta cidade de Catalão*, residente e domiciliada *nesta cidade*, profissão *professora*, filha de **JOSÉ PEREIRA DE MESQUITA**, falecido, e de **Dona YOLANDA VAZ DE MESQUITA**, falecida, . Falecido(a) aos **05 de novembro de 2.003**, às **07:02 horas**, vitimada por causa morte: *broncopneumonia, encefalite, doença de chagas*, conforme atestado de óbito firmado pelo(a) **Dr. Osvaldo Batista Machado Júnior**, que fica arquivado neste cartório, cujo sepultamento realizado no **Cemitério Municipal desta cidade de Catalão**.

O referido é verdade e dou fê.

Catalão, 20 de novembro de 2003.


Oficial
Mário Evangelista Caixeta
OFICIAL



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 023/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo denominar de "UPA Maria Carolina de Mesquita Netto", a unidade de saúde a ser construída no Bairro Castelo Branco, nesta cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, eis que cabe exclusivamente ao Vereador conceder títulos, homenagens ou honrarias, como a que se pretende no momento (LOM, art. 15, XI). Ademais, trata-se de interesse local (social) prestar esta justa homenagem a uma pessoa de grande valia para o Município de Catalão-GO (LOM, art. 8º, I; e CF/88, art. 30, I).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

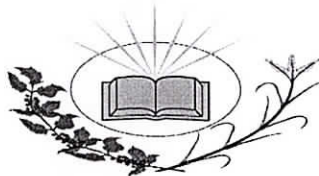
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 023/2014 está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 93, §1º, "c", c/c art. 95, III, e art. 98, §1º, I).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

No âmbito municipal há o respeito à restrição imposta no artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), qual seja, o impedimento de dar nomes de pessoas vivas a bens públicos (guia para sepultamento em anexo).



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 23, de 21 de março de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 23/2014**, de autoria do Vereador **SILVANO BATISTA DA SILVA**, o qual: ***“Denomina de UPA ‘MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO’ a unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 horas (UPA) a ser construída no bairro Castelo Branco.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, § 1º, “m”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

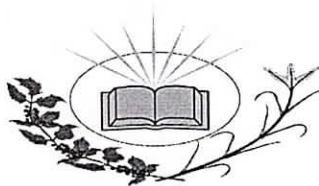
Além disso, ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto.

Destacamos que a denominação da Unidade de Pronto Atendimento, objeto da proposição se destina à denominação primitiva, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de março de 2014.


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 023/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023, de 21 de março de 2014, de autoria do Vereador Silvano, "Denomina UPA 'MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO' a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 horas (UPA) a ser construída no Bairro Castelo Branco".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no artigo 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***Com a presente proposição, o Vereador Silvano pretende prestar justa homenagem à Sra. Maria Carolina de Mesquita Netto, de saudosa memória, denominando com o seu nome a unidade de saúde a ser construída no Bairro Castelo Branco, nesta cidade. Isto pelo fato da grande pessoa que foi a Sra. Maria Carolina, a qual dedicou grande parte de sua vida à educação, à religiosidade e aos diabéticos desta cidade, estando à frente da fundação da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, bem como atuando como professora e outros relevantes papéis na igreja católica.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 023/2014

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 023/2014.

Catalão (GO), 31 de março de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto

Vogal